



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 3.232 - DE 24 DE OUTUBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, para a execução descentralizada dos serviços assistenciais.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social para a execução, de forma descentralizada, dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento aos usuários definidos em Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - A minuta de convênio entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Montenegro passa a fazer parte integrante da presente lei, por todas as suas cláusulas e condições, as quais somente poderão ser alteradas mediante apreciação do Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de outubro de 1.997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


JOSE BRENO DA CRUZ,
Secretário-Geral.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.